



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 91/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

Os vereadores do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, considerando que o ex-prefeito Antonio Augusto Gobbi (2001-2004) fez um concurso para monitor exigindo apenas ensino médio e nomeou todos esses servidores para trabalho efetivo nas creches; considerando que o ex-prefeito Dr. Francisco Tadeu Molina (2005-2008) abriu inscrições para concurso de monitor exigindo apenas ensino médio e também efetivou esses servidores para trabalho efetivo nas creches; considerando que o ex-prefeito Dr. Francisco Tadeu Molina fez uma reestruturação de cargo e mudou a nomenclatura do cargo de **“monitor de creche” para “agente de desenvolvimento infantil”**; considerando que em 2016 o prefeito Carlos Augusto Freitas mudou o estatuto do magistério (Lei 049/2016) e incluiu todos os agentes de desenvolvimento infantil no quadro do magistério, mesmo não tendo no mínimo a modalidade normal; considerando que o atual prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar abriu concurso público em 2020 e efetivou 18 servidores para atuarem nas creches como “agente de cuidado diários”, fazendo o mesmo serviço que “adi” e ganhando menos, não tendo direito a assiduidade; considerando o princípio da equidade e isonomia presente na CF/1988, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações:

- 1) Por que o Poder Público tem tratado diferentemente pessoas que estão na mesma situação jurídica, já que as agentes de cuidados diários têm o mesmo rol de atribuições das agentes de desenvolvimento infantil?

¹ Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

- 2) Há algum levantamento ou estudo destinado a inserir as agentes de cuidados diários no estatuto do magistério?
- 3) Como nós Vereadores podemos contribuir para que esse estudo seja realizado, caso não haja?
- 4) Por que as agentes de cuidados especiais não recebem a gratificação de R\$ 180,00 que todas as agentes de desenvolvimento infantil recebem?
- 5) O que falta para conferir o direito ao ATPC (formações pedagógicas semanais) às agentes de cuidados diários?
- 6) Considerando, também, que o reconhecimento é uma fonte de motivação aos profissionais de todas as áreas, o que o Poder Público tem feito para reconhecer e motivar as agentes de cuidados diários?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 03 de agosto de 2023


Carlos Roberto Rodrigues Lima
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP


Edinamar Aparecida Isete da Costa
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 03/08/23 13:00 R
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Corrêa
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.